



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 012/2025

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Guilherme de Souza Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, o bem imóvel situado na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, s/n, ao lado do Espaço Cultural, prédio do antigo Cine Rion, bairro centro, em favor de pessoa jurídica de direito privado, selecionada na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O edital do processo licitatório a que faz referência o art. 2º desta Lei deverá ser publicado no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Fica ratificada e autorizada a posse e a renovação do contrato de locação de bem imóvel municipal de que trata a lei nº 1.140, de 19 de março de 2014, pelo período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 até a celebração de novo contrato administrativo no âmbito do processo licitatório a que faz referência o art. 2º desta Lei, ratificando-se e autorizando-se, ainda, a utilização de índice oficial para o reajuste anual dos valores pactuados em contrato de locação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio novo, 10 de março de 2025.

Guilherme de Souza Nogueira

Prefeito Municipal

Recebi em
10/03/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 10 de março de 2025

JUSTIFICATIVA

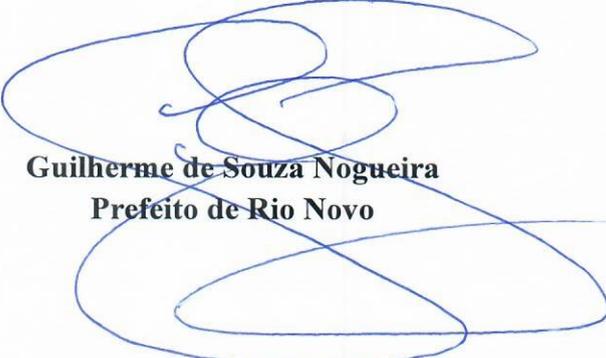
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ~~013~~ 013/2025 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal”.

O presente projeto de lei resolve questão importante acerca de concessão de direito real de uso de imóvel público em que hoje está locado à empresa Gulodices Bar e Restaurante LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.242/0001-02. Ressalta-se que esta Lei também regulamenta a posse, a título precário, da empresa que atualmente encontra-se no local, até a celebração de novo contrato administrativo com a empresa vencedora do processo licitatório, cujo edital será publicado por esta Administração Pública no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta lei. Este prazo refere-se ao tempo necessário para que a Comissão de Avaliação de Imóveis possa avaliar o bem, com vistas a subsidiar o Setor de Licitação, que posteriormente deverá fazer todos os procedimentos de fase interna do processo licitatório, garantindo a primazia do Princípio da Legalidade e do Princípio da Proporcionalidade, .

Assim, como forma de regularizar a matéria já tratada pela Lei nº 1.140/2014 e pela lei nº 1.381/2021, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade trazer segurança jurídica, contando, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Nogueira
Prefeito de Rio Novo